

DESPACHO

A concretização do sistema de avaliação do desempenho estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), recentemente regulamentado, implica a definição de regras para a calendarização, pelos directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, do procedimento de avaliação, bem como para a elaboração do relatório de auto-avaliação, conforme determinam o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foi obtido o parecer do Conselho Científico para a Avaliação dos Professores nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º, do n.º 3 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, determino o seguinte:

1 - As regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente são as constantes do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - As regras aplicáveis ao relatório de auto-avaliação previsto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, são as constantes do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 - São aprovadas as fichas de avaliação global do desempenho do pessoal docente, que constam dos anexos III, IV e V do presente despacho, do qual fazem parte integrante, referentes a:

- a) Exercício efectivo de funções docentes, incluindo de coordenador de departamento curricular e de relator;
- b) Período probatório;
- c) Ponderação curricular.

4 - As instruções de preenchimento das fichas referidas no número anterior constam do Anexo VI ao presente despacho e dele fazem parte integrante.

5 - O preenchimento das fichas de avaliação global é realizado, obrigatoriamente, em aplicação electrónica disponibilizada no sítio na Internet da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE).

6 - O Gabinete de Apoio à Avaliação, localizado na DGRHE, garante a informação e o aconselhamento técnico necessários à boa execução do procedimento de avaliação de desempenho, de modo a assegurar a consistência e o rigor dos processos e dos resultados.

7 - Os elementos resultantes de procedimentos de avaliação em curso à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, e que não contrariem o regime nele consagrado, podem ser considerados no ciclo de avaliação de 2009-2011, desde que os interessados o requeiram até 30 de Setembro de 2010.

8 - No ciclo de avaliação 2009-2011 o prazo para a apresentação facultativa do pedido de observação de aulas e de objectivos individuais termina no dia 31 de Outubro de 2010.

A MINISTRA DA EDUCAÇÃO,

(Isabel Veiga)

ANEXO I

Regras para a calendarização do procedimento de avaliação do desempenho

1 - A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente é da competência do director de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, devendo respeitar os seguintes procedimentos e prazos máximos:

- a)* Apresentação do pedido de observação de aulas: 31 de Outubro do primeiro ano do ciclo de avaliação;
- b)* Apresentação facultativa de objectivos individuais: 31 de Outubro do primeiro ano do ciclo de avaliação;
- c)* Entrega do relatório de auto-avaliação: 31 de Agosto do segundo ano do ciclo de avaliação;
- d)* Avaliação e comunicação da avaliação final ao avaliado: 31 de Dezembro do segundo ano do ciclo de avaliação.

2 - A calendarização referida no número anterior fixa, também, os prazos para a ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, tendo em conta o estabelecido no despacho normativo ali previsto.

3 - A calendarização é estabelecida após a audição da Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho, de forma a garantir, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, o cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, bem como as regras aplicáveis à observação de aulas e ao disposto na portaria prevista no n.º 4 do artigo 9.º.

4 - A calendarização dos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes em período probatório e em regime de contrato tem em conta os prazos referidos, respectivamente, nos artigos 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

ANEXO II

Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de auto-avaliação

1 - O relatório de auto-avaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação e a sua apresentação é obrigatória, devendo abordar necessariamente os seguintes aspectos:

- a) Auto-diagnóstico realizado no início do procedimento de avaliação, tendo em consideração os domínios de avaliação e/ou as funções ou actividades específicas não enquadráveis nos domínios, bem como a inserção na vida da escola e, se for o caso, os objectivos individuais apresentados;
- b) Breve descrição da actividade profissional desenvolvida no período em avaliação, enunciando as acções exercidas no âmbito do serviço lectivo e não lectivo atribuído e os respectivos períodos de concretização;
- c) Contributo individual para a prossecução dos objectivos e metas da escola no âmbito das actividades exercidas, com apresentação de evidências sobre o seu desempenho e respectiva apreciação, nos seguintes termos:
 - i) Por cada domínio de avaliação e/ou, se for o caso, pelas funções ou actividades específicas exercidas e não enquadráveis nos domínios, devem ser referenciadas no mínimo uma e no máximo três evidências, escolhidas pelo docente avaliado;
 - ii) A evidência inclui a identificação da actividade ou tarefa, o seu enquadramento no projecto educativo e planos anual e plurianual de escola, destinatários, processo de desenvolvimento, metodologias e estratégias, resultados obtidos, referindo, em cada evidência apresentada, a sua apreciação e, se for o caso, o respectivo grau de cumprimento face aos objectivos individuais apresentados.
- d) Análise pessoal e balanço sobre a actividade lectiva e não lectiva desenvolvida, tendo como elementos de referência os padrões de desempenho docente, os objectivos e metas fixados no projecto educativo e nos planos anual e plurianual de escola e, no caso de existirem, os objectivos individuais;

- e)* Formação realizada e apreciação dos seus benefícios para a prática lectiva e não lectiva, com identificação da designação, tipologia e duração das actividades de formação e respectivas entidades formadoras ou dinamizadoras.
- f)* Identificação fundamentada das necessidades de formação para o desenvolvimento profissional.

2 - O relatório de auto-avaliação deve ser redigido de forma clara, sucinta e objectiva, não devendo cada um dos itens referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *f)* do número anterior exceder uma página A4 e os da alínea *c)* e *d)* exceder duas páginas A4.

3 - O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação os documentos relevantes para a avaliação do seu desempenho e que não constem do seu processo individual, designadamente:

- a)* Documentos correspondentes às evidências referidas na alínea *c)* do n.º 1;
- b)* Informação do responsável ou dirigente máximo do órgão, serviço ou organismo da Administração Pública em que o docente exerceu funções, para além das desempenhadas no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 - A estrutura do relatório de auto-avaliação e o respectivo formato, em suporte de papel ou digital, são definidos em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada pela Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho.

Anexo III

Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente

Quadro A - Identificação do Avaliado

| | |
|--|---|
| Escola: _____ | Código: _____ |
| Nome: _____ | Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____ |
| Situação profissional: Docente de carreira <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/> Técnico Especializado <input type="checkbox"/> | |
| Funções: Coordenador de Departamento Curricular <input type="checkbox"/> Relator <input type="checkbox"/> | |

Quadro B - Identificação do Avaliador

| | | |
|---|------------------------------|------------|
| Nome: _____ | Grupo de Recrutamento: _____ | NIF: _____ |
| Condição de avaliador: Relator <input type="checkbox"/> Coordenador de Departamento Curricular <input type="checkbox"/> Director <input type="checkbox"/> | | |

Quadro C - Condições de Avaliação

| | |
|--|--|
| 1. Período em avaliação: de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ | 2. Com componente lectiva: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 5. Em exercício de funções noutra instituição: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | 3. Observação de Aulas: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> |
| 5.1 Instituição onde exerceu funções: _____ | 4. Função exercida: _____ |
| 5.2 Funções exercidas: _____ | |
| 6. Cumprimento do Serviço (1) | |
| 6.1 1.º Ano: 100% <input type="checkbox"/> entre 99,9% e 97% <input type="checkbox"/> entre 96,9% e 95% <input type="checkbox"/> menos de 95% <input type="checkbox"/> | |
| 6.2 2.º Ano: 100% <input type="checkbox"/> entre 99,9% e 97% <input type="checkbox"/> entre 96,9% e 95% <input type="checkbox"/> menos de 95% <input type="checkbox"/> | |
| 7. Apresentou objectivos individuais: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> | |
| Os objectivos individuais constituem referência da avaliação final (cf. n.º 4 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2/10, de 23 de Junho) | |

Quadro D – Avaliação

| Dimensão | Domínio | Pontuação |
|---|--|-----------|
| Vertente profissional, social e ética | Compromisso com a construção do conhecimento profissional | |
| | Compromisso com a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento pessoal e cívico dos alunos | |
| | Compromisso com o grupo de pares e com a escola | |
| Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem (2) | Preparação e organização das actividades lectivas | |
| | Realização das actividades lectivas (3) | |
| | Relação pedagógica com os alunos (3) | |
| | Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos | |
| Participação na escola e relação com a comunidade educativa | Contributo para a realização dos objectivos e metas do Projecto Educativo e dos Planos Anual e Plurianual de actividades | |
| | Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão | |
| | Dinamização de projectos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação | |



| | | |
|---|--|--|
| Desenvolvimento e formação profissional ao longo da vida | Formação contínua e desenvolvimento profissional | |
| Função ou actividade específica não enquadrável nos domínios anteriores (4) | | |
| Pontuação Total | | |
| Proposta de Classificação Final | | |

Quadro E – Comunicação da Proposta de Classificação Final

| | |
|---|---|
| Data: ___/___/___ Assinatura do Avaliador: _____ | Tomei conhecimento. Data: ___/___/___ Assinatura do Avaliado: _____ |
|---|---|

Quadro F – Avaliação Final do Desempenho

| | |
|--|---------------------------|
| 1. Avaliação atribuída pelo Júri | |
| Classificação: _____ | Menção Qualitativa: _____ |
| Fundamentação da avaliação: _____ _____ _____ | |
| Data da reunião: ___/___/___ Assinaturas: _____ | |
| 2. Avaliação atribuída pelo avaliador (Director / Coordenador de departamento curricular) (5) | |
| Classificação: _____ | Menção qualitativa: _____ |
| Fundamentação da avaliação: _____ _____ _____ | |
| Data: ___/___/___ | Assinatura: _____ |

Quadro G – Comunicação da Avaliação Final do Desempenho

| |
|---|
| Tomei conhecimento. Data: ___/___/___ Assinatura do Avaliado: _____ |
|---|



- (1) O cumprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuído constitui referência da avaliação do desempenho docente.
- (2) Esta dimensão é avaliada em todos os casos em que o docente desenvolve interação em contexto de ensino-aprendizagem com crianças ou alunos.
- (3) Este domínio só é avaliado no caso de ter havido observação de aulas.
- (4) As funções e actividades a considerar são as seguintes:
Exercício da actividade de coordenador de departamento curricular, incluindo a apreciação realizada pelos docentes do departamento.
Exercício da actividade de avaliação de docentes.
Actividade exercida noutra órgão, serviço ou organismo da Administração Pública, para além do serviço na escola (n.º 6 do artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho).
- (5) Só é aplicável nos casos de avaliação do desempenho de Coordenadores de Departamento Curricular e de Relatores.

ANEXO IV

Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente em período probatório

Quadro A - Identificação do Avaliado

| | |
|---|---|
| Escola: _____ | Código: _____ |
| Nome: _____ | Grupo de Recrutamento: _____ NIF: _____ |
| Situação profissional: Docente de carreira <input type="checkbox"/> Contratado <input type="checkbox"/> | |

Quadro B - Identificação do Docente Acompanhante

| | | |
|-------------|------------------------------|------------|
| Nome: _____ | Grupo de Recrutamento: _____ | NIF: _____ |
|-------------|------------------------------|------------|

Quadro C - Condições de Avaliação

| |
|---|
| 1. Período em Avaliação: de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ |
| 2. Cumprimento do Serviço Lectivo ⁽¹⁾ |
| 100% <input type="checkbox"/> entre 99,9% e 97% <input type="checkbox"/> entre 96,9% e 95% <input type="checkbox"/> menos de 95% <input type="checkbox"/> |

Quadro D – Avaliação

| Componentes | | Indicadores | | Pontuação |
|---|--|--|---|-----------|
| Capacidade de Integração Profissional | | Integração global na vida do departamento, da escola e da comunidade educativa | | |
| Capacidade de adaptação ao meio escolar e interação com os alunos | Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem | Preparação e organização das actividades lectivas | Diagnóstico das características e necessidades dos alunos e qualidade científico/pedagógica da planificação da actividade lectiva | |
| | | | Seleção de estratégias e métodos adequados às finalidades e ao contexto de aprendizagem | |
| | | Realização das actividades lectivas | Qualidade científica/didáctica e pedagógica do desenvolvimento adequado das estratégias | |
| | | | Seleção pertinente de recursos e materiais | |
| | | | Comunicação clara, correcta e dinamizadora | |
| | | Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos | Qualidade científica/didáctica e pedagógica: rigor e explicitação de critérios e instrumentos de avaliação e seu uso | |
| | Capacidade de análise, reorientação e melhoria da sua prática com base no processo superviso | | | |
| | Participação na escola e relação com a comunidade educativa | Assessoria da Direcção de Turma/Direcção de Turma | | |
| | | Contributo para as estruturas de gestão pedagógica integradas pelo docente | | |
| | | Participação nas actividades previstas nos Projectos Educativo e Curricular e Plano Anual de Actividades da Escola | | |
| Pontuação Total | | | | |
| Proposta de Classificação Final | | | | |

**Quadro E – Comunicação da Proposta de Avaliação**

| | |
|---|---|
| Data: ___/___/___ Assinatura do Docente Acompanhante: _____ | Tomei conhecimento. Data: ___/___/___ Assinatura do Docente em Período Probatório: _____ |
|---|---|

Quadro F – Avaliação Final do Desempenho

| |
|--|
| Classificação: _____ Menção Qualitativa: _____ |
| Fundamentação da avaliação: _____ _____ _____ _____ |
| Data: ___/___/___ Assinatura do Docente Acompanhante: _____ |

Quadro G – Comunicação da Avaliação Final do Desempenho

| |
|--|
| Tomei conhecimento. Data: ___/___/___ Assinatura do Docente em Período Probatório: _____ |
|--|

(1) O cumprimento do serviço lectivo e não lectivo distribuído constitui referência para a avaliação final do desempenho.



ANEXO V

Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente por ponderação curricular

Quadro A - Identificação do Avaliado

| | | |
|---------------|------------------------------|------------|
| Escola: _____ | Código: _____ | |
| Nome: _____ | Grupo de Recrutamento: _____ | NIF: _____ |

Quadro B - Identificação do Avaliador

| | | |
|-------------|------------------------------|------------|
| Nome: _____ | Grupo de Recrutamento: _____ | NIF: _____ |
|-------------|------------------------------|------------|

Quadro C - Condições de Avaliação

| |
|--|
| A. Período em Avaliação: de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ |
| B. Situação que origina a avaliação do desempenho por ponderação curricular: _____ |
| _____ |

Quadro D - Ponderação curricular

| Elementos | Pontuação |
|--|-----------|
| Habilitações académicas e profissionais | |
| Experiência profissional | |
| Valorização curricular | |
| Cargos ou funções de relevante interesse público | |
| Cargos ou funções de relevante interesse social | |
| Trabalho de natureza científica, pedagógica ou didáctica | |
| Pontuação Total | |
| Proposta de Classificação Final | |



Quadro E – Comunicação da Proposta de Classificação Final

| | |
|--|---|
| <p>Data: __/__/__</p> <p>Assinatura do Avaliador:</p> <p>_____</p> | <p>Tomei conhecimento</p> <p>Data: __/__/__</p> <p>Assinatura do avaliado:</p> <p>_____</p> |
|--|---|

Quadro F - Avaliação final

| |
|--|
| <p>Avaliação atribuída pelo Júri de Avaliação</p> <p>Classificação: _____ Menção Qualitativa: _____</p> <p>Data: __/__/__</p> <p>Assinaturas: _____</p> |
|--|

ANEXO VI

Instruções de preenchimento das fichas de avaliação global

1. Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente (exercício efectivo de funções docentes, incluindo as de coordenador de departamento curricular e de relator):
 - 1.1 No Quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do respectivo grupo de recrutamento, o seu número de identificação fiscal (NIF), a situação profissional na carreira ou de contratado a termo certo ou como técnico especializado. Quando o avaliado exerce funções de coordenador de departamento curricular ou de relator, a respectiva situação é também identificada.
 - 1.2 No Quadro B, relativo aos elementos de identificação do avaliador, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do avaliador, o código do grupo de recrutamento a que pertence, o seu número de identificação fiscal (NIF) e a sua condição de avaliador, isto é, relator, ou coordenador de departamento ou director.
 - 1.3 No Quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos os seguintes elementos:
 - Campo 1: Período efectivo sobre o qual incide a avaliação.
 - Campo 2: Existência ou não de componente lectiva no horário do avaliado.
 - Campo 3: Neste campo deve ser indicado se o avaliado requereu ou não a observação de aulas, entendendo-se por observação de aulas aquela em que o docente desenvolve interacção em contexto de ensino-aprendizagem com crianças ou alunos.
 - Campo 4: Indicação da função ou funções exercidas pelo avaliado.

- Campo 5: Indicar *Sim* ou *Não* consoante, no período em avaliação, o avaliado tenha exercido ou não funções noutra órgão, serviço ou organismo da Administração Pública, para além do serviço prestado na escola.
- Campo 5.1: Designação da instituição em que o avaliado exerceu as funções.
- Campo 5.2: Indicação da função ou funções exercidas pelo avaliado na instituição identificada no campo 5.1.
- Campo 6: Cumprimento do serviço prestado pelo avaliado, sendo considerado, no caso de docente com componente lectiva, o relativo ao serviço lectivo ou, no caso de docente sem componente lectiva, o relativo a todo o serviço distribuído.
- Campo 7: Neste campo indica-se se o avaliado apresentou ou não objectivos individuais.

1.4 No quadro D, relativo à avaliação, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) A pontuação de cada domínio e das funções ou actividades específicas é expressa na escala de 1 a 10;
- b) Na determinação da pontuação total, a pontuação de cada um dos domínios da dimensão *Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem* tem ponderação de 2;
- c) A dimensão *Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem* é avaliada desde que o docente desenvolva interacção em contexto de ensino-aprendizagem com crianças ou alunos;
- d) Os domínios *Realização das actividades lectivas* e *Relação pedagógica com os alunos* apenas são avaliados no caso de ter havido observação de aulas, conforme indicado para o campo 3;
- e) Quando os domínios *Realização das actividades lectivas* e *Relação pedagógica com os alunos* não são avaliados, as respectivas ponderações, referidas na alínea b), mas neste caso sem a ponderação de 2, são equitativamente distribuídas pelos restantes domínios da dimensão *Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem*;
- f) O campo *Função ou actividade exercida não enquadrável nos domínios anteriores* só é preenchido no caso de o avaliado exercer funções de coordenador de departamento curricular ou de relator, ou no caso de desempenhar funções em

órgãos, serviços e organismos da Administração Pública, para além das exercidas na escola. Na avaliação do coordenador de departamento curricular é considerado o exercício da actividade de coordenação, incluindo a sua apreciação realizada pelos docentes do respectivo departamento, que não pode exceder 10%, bem como o exercício da actividade de avaliação de docentes;

- g) A pontuação total é determinada:
- i) Pela média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, sendo que os domínios da dimensão *Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem* têm a ponderação referida nas alíneas b) e e) do número 1.4; ou
 - ii) Pela média aritmética simples, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas aos domínios, sempre que, por força das funções exercidas, o docente não puder ser avaliado na dimensão *Desenvolvimento do ensino e da aprendizagem*. Neste caso a pontuação total não pode exceder 7,9.
- b) No caso de não serem pontuados os domínios *Realização das actividades lectivas e Relação pedagógica com os alunos*, a proposta de classificação final não pode exceder 7,9;
- i) A atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* depende do cumprimento, respectivamente, de 100% ou de entre 97% e 99,9% do serviço lectivo em cada ano do ciclo de avaliação. A atribuição da menção qualitativa de *Bom* está dependente do cumprimento de um mínimo de 95% do serviço lectivo atribuído em cada do ano do ciclo. As referências a serviço lectivo, no caso de docentes sem componente lectiva, consideram-se feitas ao serviço distribuído.
- j) A proposta de classificação final tem de garantir o cumprimento das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de *Excelente* e *Muito Bom*.

1.5 No Quadro E, relativo à comunicação da proposta de classificação final, o avaliado toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do avaliador.

1.6 No quadro F, relativo à atribuição da avaliação final:

No Campo 1, são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo Júri de Avaliação, bem como a respectiva fundamentação. Quando seja atribuída a menção de *Excelente* a fundamentação tem obrigatoriamente que especificar os contributos relevantes proporcionados pelo avaliado para o sucesso escolar dos alunos e para a qualidade das suas aprendizagens. São apostas as assinaturas de todos os membros do júri, com indicação da data da reunião;

O Campo 2 é preenchido apenas no caso de avaliação de Coordenador de Departamento Curricular ou de Relator e nele são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo Avaliador, bem como a respectiva fundamentação, sendo datado e assinado.

1.7 No Quadro G, relativo à comunicação da avaliação final, o avaliado toma conhecimento da avaliação final atribuída, datando e assinando.

2. Ficha de avaliação global do desempenho do pessoal docente em período probatório:

2.1 No Quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do grupo de recrutamento a que pertence, o seu número de identificação fiscal (NIF) bem como a sua situação profissional na carreira ou de contratado a termo certo.

2.2 No Quadro B, relativo aos elementos de identificação do docente acompanhante, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do docente acompanhante, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).

2.3 No Quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos os seguintes elementos:

Campo 1: Período efectivo sobre o qual incide a avaliação;

Campo 2: Cumprimento do serviço lectivo.

2.4 O preenchimento do Quadro D, relativo à avaliação, obedece às seguintes regras:

a) Todos os indicadores são pontuados de 1 a 10;

- b) A pontuação total é determinada pela média aritmética simples, arredondada às milésimas, das pontuações dos 11 indicadores avaliados;
 - c) A proposta de classificação final tem de garantir o cumprimento das percentagens de serviço lectivo exigido para a atribuição das menções de *Excelente*, *Muito Bom* e *Bom*, bem como das percentagens máximas estabelecidas para a atribuição das menções de *Excelente* e *Muito Bom*.
- 2.5 No Quadro E, relativo à comunicação da proposta de avaliação, o docente toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do docente acompanhante.
- 2.6 No quadro F, relativo à avaliação final do desempenho, o docente acompanhante atribui a classificação final e a respectiva menção qualitativa, fundamentando-as, data e assina. No caso de docente contratado, bem como de docente inserido na carreira quando o período probatório corresponda ao 2º ano de um ciclo avaliativo, a avaliação do período probatório corresponde à respectiva avaliação final do desempenho. Na situação de docente integrado na carreira, quando o período probatório corresponda ao 1º ano de um ciclo avaliativo, a avaliação atribuída pelo docente acompanhante é considerada como elemento informativo para a avaliação final do ciclo avaliativo.
- 2.7 O Quadro G é preenchido no momento em que o avaliado toma conhecimento da avaliação final, datando e assinando.
3. Ficha de avaliação global do desempenho por ponderação curricular:
- 3.1 No Quadro A, relativo aos elementos de identificação do avaliado, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e o respectivo código DGRHE, o nome completo do avaliado, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).
- 3.2 No Quadro B, relativo aos elementos de identificação do avaliador, todos os campos são de preenchimento obrigatório, sendo inseridos o nome completo do avaliador, o código do grupo de recrutamento a que pertence e o seu número de identificação fiscal (NIF).

- 3.3 No Quadro C, relativo às condições de avaliação, são inseridos o período de tempo abrangido pela ponderação curricular, bem como a situação que a origina.
- 3.4 O preenchimento do Quadro D faz-se nos termos do despacho normativo previsto no n.º 9 do artigo 40.º do ECD.
- 3.5 No Quadro E, relativo à comunicação da proposta de classificação final, o avaliado toma conhecimento, após a aposição da data e assinatura por parte do avaliador.
- 3.6 No quadro F, relativo à atribuição da avaliação final, são averbadas a classificação final e a menção qualitativa atribuídas pelo Júri de Avaliação, bem como a respectiva fundamentação, sendo este campo datado e assinado.
- 3.7 No Quadro G, relativo à comunicação da avaliação final, o avaliado toma conhecimento da avaliação final atribuída, datando e assinando.